Processo - TC/001807/2006
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal e Instituto de Desenvolvimento, Logístico, Transporte e Meio Ambiente – Idelt
Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 10/12/2014 – Relator Conselheiro Maurício Faria – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (atual Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo) e Instituto de Desenvolvimento, Logístico, Transporte e Meio Ambiente – Idelt – Contrato 29/SMTrab/2005 (R$ 948.750,00) – Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, concernentes em: supervisão, treinamento e capacitação – Programa Operação Trabalho

3.031ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular o contrato, não aceitou os efeitos financeiros e aplicou multa. Serviços técnicos profissionais especializados de supervisão, treinamento e capacitação. Programa Operação Trabalho. SMDTE. CONHECIDOS. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001057/2009, TC/003398/2009, TC/000243/2001 e TC/001807/2006, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor e da Conselheira Substituta ANGÉLICA FERNANDES, em negar provimento aos apelos, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

Vencida, no mérito, a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA que, consoante declaração de voto apresentada, deu provimento parcial aos apelos para reconhecer os efeitos financeiros do ajuste e afastar a multa aplicada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à Corregedoria do Município de São Paulo, em razão de demanda em curso no referido Órgão, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para juntada nos autos do Inquérito Civil 142/2006, da 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor e as Conselheiras Substitutas ANGÉLICA FERNANDES e SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de abril de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

/mfc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____